

CONTRATO DE PATROCÍNIO SEM REPASSE DE RECURSO Nº 002/2017

CONTRATANTE:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por seu Diretor-Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2729902 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, e por sua Diretora Geral, **CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECÍLIO**, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 453259 - SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 244.780.591-87.

CONTRATADA:

CENA PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA-ME, entidade privada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na endereço SHCN CL QUADRA 205, Bloco C, Loja 25, Térreo, Asa Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.958.684/0001-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (CENA PROMOÇÕES)**, neste ato representada por sua sócia administradora, **MICHELE MILANI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.918.927 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.611.110-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília, DF.

Os pactuantes em observância às normas que lhes são aplicáveis das Leis 9.610/98, Lei 11.652/2008, Lei 4.117/62, Lei 8.666/93, Lei nº 8.313/91 e Decreto nº 5.761/06, têm entre si ajustado o presente Contrato de Patrocínio Sem Repasse de Recurso mediante as seguintes Cláusulas e condições que se seguem, que, sucessiva, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o patrocínio sem repasse de recurso ao Festival Internacional de Teatro de Brasília, **CENA CONTEMPORÂNEA 2017**, a ser realizado de 22 de agosto a 03 de setembro de 2017, em Brasília.

O Festival tem por objetivo promover o teatro local, nacional e internacional para públicos de todas as idades e classes sociais, além de desenvolver ações de inclusão social e sustentabilidade. Com público estimado de 20 (vinte) mil pessoas nos teatros e outras 40 (quarenta) mil nos shows, o evento desenvolve atividades múltiplas: oficinas, debates, apresentações de dança, performances, rodada de negócios e encontro internacional que promovem o envolvimento da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Objetiva-se, com o patrocínio do evento em questão, posicionar, fortalecer e agregar valor às marcas da **CONTRATANTE (EBC)**, seus veículos e produtos; e promover reconhecimento, buscar aderência e estabelecer canais de relacionamento com o público de interesse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

O presente patrocínio será realizado sem repasse de recurso; apenas com divulgação do evento na Rádio Nacional FM de Brasília e no Portal EBC, totalizando o valor de R\$ 46.125,26 (quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos) em mídia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

- a) Veicular spot do Cena Contemporânea na Rádios Nacional FM de Brasília, de acordo com o Plano de Mídia;
- b) Avaliar possibilidade dos veículos de comunicação gerarem conteúdo ou cobrirem jornalisticamente o Cena Contemporânea, de acordo com Memorando de sugestão da Gerência Executiva c Marketing e Negócios;
- c) Produzir banner do Cena Contemporânea para ser veiculado nos sites da **EBC** mediante envio da arte do evento pelos organizadores;
- d) Divulgar banner nos sites da **EBC**;
- e) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades, verificando se todas as obrigações foram cumpridas;
- f) Informar à **CONTRATADA (CENA PROMOÇÕES)** qualquer imprevisto ocorrido na veiculação dos anúncios;
- g) Enviar à **CONTRATADA (CENA PROMOÇÕES)** as marcas da **EBC** e da Rádio Nacional. Enviar também o Manual de Identidade Visual da Empresa;
- h) Aprovar a aplicação das marcas da **EBC** e seus veículos nos materiais de divulgação, conforme contrapartidas;
- i) Elaborar e formalizar a contratação por meio do Contrato de Patrocínio Sem Repasse de Recurso;
- j) Registrar em processo as comprovações de realização do evento e das contrapartidas;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (CENA PROMOÇÕES)**.
- l) Comunicar à **CONTRATADA (CENA PROMOÇÕES)**, de imediato, quaisquer irregularidades constadas na execução dos serviços objeto do Contrato para que seja sanado o problema.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CENA PROMOÇÕES)

- a) Enviar arte do evento em formato que possa ser utilizado para produção do banner que será veiculado nos sites da **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) Produzir e enviar o spot de 25" que será veiculado na Rádio Nacional FM de Brasília;

- c) Mencionar a **CONTRATANTE (EBC)** e a Rádio Nacional FM de Brasília com chancela de APOIADOR nas locuções em off antes de todos os espetáculos;
- d) Aplicar logomarca da **CONTRATANTE (EBC)** e Rádio Nacional FM de Brasília nos materiais de divulgação do evento, a saber: blimp, filipetas, programa, mídias sociais (youtube e facebook), e-mail marketing, banner e site do festival;
- e) Aplicar logomarca da **CONTRATANTE (EBC)** e Rádio Nacional FM de Brasília com hiperlink no site do Cena Contemporânea;
- f) Conceder 40 (quarenta) ingressos/cortesias para espetáculos diversos;
- g) Projetar a marca da **CONTRATANTE (EBC)** e da Rádio Nacional no Museu Nacional em dias de programação musical, caso haja esta programação;
- h) Aplicar as marcas da **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com o Manual de Identidade Visual da Empresa, e conforme estabelecido no Contrato de Patrocínio Sem Repasse de Recurso;
- i) Submeter à Gerência Executiva de Marketing e Negócios todas as peças de divulgação para aprovação da aplicação das marcas da **CONTRATANTE (EBC)**;
- j) Formalizar a contratação por meio do Contrato de Patrocínio Sem Repasse de Recurso;
- k) Prestar as informações que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e fornecer material necessário à composição do processo e à comprovação de realização do evento;
- l) Realizar o evento, conforme descrição e de acordo com o cronograma de programação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

Com fundamento no disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (CENA PROMOÇÕES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (CENA PROMOÇÕES)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

No caso do item anterior, a **CONTRATADA (CENA PROMOÇÕES)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas.

A infração das cláusulas do Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas no Contrato de Patrocínio Sem Repasse de Recurso, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (CENA PROMOÇÕES)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ele obrigado a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores correspondentes à mídia já divulgada, de acordo com Plano de Mídia, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados.

É vedada à **CONTRATADA (CENA PROMOÇÕES)** a utilização da marca da **CONTRATANTE (EBC)** e seus veículos de comunicação em qualquer outro material ou outra finalidade senão aquela(s) prevista(s) no Contrato de Patrocínio Sem Repasse Direto de Recurso, podendo a **CONTRATANTE (EBC)** tomar as medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Compreende-se como prejuízo de gravidade aquele que compromete a prestação do serviço pela **CONTRATANTE (EBC)**, gera passivo a ser pago por esta ao cliente ou prejudica seu nome e sua honra perante os clientes contratados.

As sanções poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem a sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência se dará a partir da data de assinatura deste Contrato até 02 (dois) meses após o encerramento do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os serviços objeto deste Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (CENA PROMOÇÕES)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

Em caso de necessidade de alteração no período de realização ou no cronograma de programação, a **CONTRATADA (CENA PROMOÇÕES)** deverá submeter a justificativa, bem como a nova programação à EBC, previamente e por escrito, mantendo todas as demais condições da proposta inicialmente contratada.

Caso a justificativa apresentada pela **CONTRATADA (CENA PROMOÇÕES)** não seja aprovada pela **CONTRATANTE (EBC)** e ocorra o inadimplemento total ou parcial do evento, poderá ocorrer sua rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipuladas neste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Federal de Brasília/DF, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, 03, de agosto de 2017

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

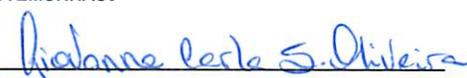

CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECÍLIO
Diretora-Geral
CONTRATANTE


LAERTE DE LIMA RIMOLI
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

CENA PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA-ME


MICHELE MILANI
Sócia Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Diabona Perle S. Oliveira
C.I.: 1709440
CPF: 810.356.401-04

2) 
Nome: Jana Felina de Sousa
C.I.: _____
CPF: 505.906.301-10